



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

### **5ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência.**

**Manaus, 29 de março de 2021 (09h03m – 11h10m)**

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Às nove horas e três minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Exma. Sra. Dra. Onilza Abreu Gerth (juíza convocada no lugar da Exma. Sra. Desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado) e Juiz Convocado Dr. Cezar Luiz Bandiera (férias Des. Djalma Martins da Costa). Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=eITu95AMVXg>).

### **EM MESA:**

Habeas Corpus Criminal nº: 4000772-72.2021.8.04.0000 de Fórum de Carauari/Vara Única de Carauari. Impetrante: Aldenize Magalhães Aufiero, Impetrante: Mário Vitor Magalhães Aufiero, Paciente: E. B. L., Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única de Carauari-AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Aguielo Balbi Junior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. *Decisão:* "Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus nº 4000772-72.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONCEDER A ORDEM, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. ". *Sustentação oral dispensada pela defesa.*

### **JULGAMENTOS PAUTADOS:**

Apelação Criminal nº: 0660785-24.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/11ª Vara Criminal. Apelante: Wanderlei da Silva Araújo Junior, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: A C Ó R D ã OVistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em concordância com o parecer ministerial, em dar parcial provimento à presente Apelação Criminal, mantendo sentença de primeiro grau. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0221807-19.2014.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Romario de Oliveira Lima, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demosthenes Trindade, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDãOVistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em concordância com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso de Apelação Criminal. *Sustentação oral dispensada pela defesa.*

Apelação Criminal nº: 0200414-33.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/7ª Vara Criminal. Apelante: Marival Gomes da Silva, Apelante: Ribamar dos Santos Araújo, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: A C Ó R D ã OVistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, e em concordância com o parecer ministerial, em negar provimento à presente Apelação Criminal, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0237366-45.2016.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/8ª Vara Criminal. Apelante: Letícia das Neves Lima, Apelante: Jonas

da Silva Paes, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em concordância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em negar provimento aos recursos de Apelação Criminal, mantendo-se intacta a r. Sentença primeva. *Sustentação oral não realizada ante a ausência do(s) advogado(s).*

Apelação Criminal nº: 0000460-29.2016.8.04.7700 de Fórum de Uarini/Vara Única de Uarini. Apelante: M. F. de S., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, MPAM: M. P. do E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em concordância com o parecer ministerial, em negar provimento ao presente recurso de Apelação Criminal, nos termos do voto condutor. Sustentação oral dispensada pela defesa.

Apelação Criminal nº: 0200445-63.2017.8.04.0030 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: P. M. B. P., Apelado: M. P. do E. do A., Procurador: Nicolau Libório dos Santos Filho, MPAM: M. P. do E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em concordância com o parecer ministerial, em negar provimento à presente Apelação Criminal, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os termos. Sustentação oral realizada.

Apelação Criminal nº: 0000781-41.2014.8.04.4400 de Fórum de Humaitá/1ª Vara de Humaitá. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: F. Q. M., Procurador: Nicolau Libório dos Santos Filho, MPAM: M. P. do E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em concordância com o parecer ministerial, em dar provimento ao presente recurso de Apelação Criminal, nos termos do voto condutor. Sustentação oral realizada.

#### RETIRADOS DE PAUTA

Pelo Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA: Apelação Criminal nº: 0659803-10.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch

Reis/11ª Vara Criminal. Sustentação oral realizada.

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES:  
Apelação Criminal nº: 0503090-85.2011.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro  
Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de  
Crianças e Adolescentes.

### ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES:  
Habeas Corpus Criminal nº: 4001422-22.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum  
Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Sustentação oral realizada.

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente  
declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária,  
subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

**Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 03/02/2022, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0446429** e o  
código CRC **30D8A75E**.